

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA

I. VALIDADE DA ORDEM DE COMPRA

1. As compras realizadas pela Kuttner do Brasil Equipamentos Siderúrgicos Ltda. (a seguir denominada KUTTNER) reger-se-ão pelas condições acordadas com o FORNECEDOR e serão complementadas pelas presentes Condições Gerais de Compra no que não forem conflitantes. As condições gerais se aplicam automaticamente sem que se considerem as demais condições oriundas do FORNECEDOR, exceto quando estipulado em contrário, mediante acordo expresso e escrito assinado pela KUTTNER.

II. ORDEM DE COMPRA

1. A KUTTNER somente efetivará suas compras enviando ao FORNECEDOR uma ordem de compra emitida por escrito, e-mail ou via sistema de seu Departamento de Compras, doravante denominada “Ordem de Compra” (OC). Todo faturamento em nome da KUTTNER somente será reconhecido desde que suportado por uma OC.
2. Do presente acordo não resulta à KUTTNER qualquer obrigação de compra do produto junto ao FORNECEDOR, obrigação essa que apenas surgirá com aceite tácito ou expresso pelo FORNECEDOR da OC, enviada pela KUTTNER, observando para tanto, todos os termos e condições previstos no presente instrumento, bem como os termos e condições estipulados na respectiva OC.
3. Fica desde já estabelecido que a não manifestação do FORNECEDOR no prazo de 05 (cinco) dias sobre a OC enviada pela KUTTNER, implicará no aceite tácito do FORNECEDOR de todos os termos e condições da mesma, bem como dos termos e condições do presente instrumento.

III. PREÇO

1. Toda e qualquer alteração que modifique o preço convencionado, só será válida se apresentado por escrito ao Departamento de Compras da KUTTNER e confirmada previamente por escrito pelo mesmo.
2. Exceto se estipulado de forma diferente na OC, os preços são fixos e irremovíveis. O FORNECEDOR é o único responsável pelo pagamento de todas as despesas de carregamento e transporte, dos tributos incidentes, bem como de todos os custos do seguro até o recebimento final do produto na unidade da KUTTNER ou outro local que for indicado, constante na OC.

IV. FORNECIMENTO

1. O fornecimento deverá corresponder integralmente a OC e estar conforme as especificações técnicas, desenhos, descrições e/ou outras características, sendo passível de inspeção de recebimento.
2. A KUTTNER reserva-se o direito de aceitar ou não o fornecimento que estiver em desacordo com as especificações da OC e as características acordadas.
3. As quantidades de produtos não poderão ultrapassar as estabelecidas nas OCs emitidas pela KUTTNER. Fica assegurado à KUTTNER o direito de não receber ou devolver as quantidades - unidade em peça ou peso - remetidas em excesso, preços diferentes, materiais não encomendados, ou materiais em desacordo com o especificado, ou mesmo rescindir a OC, sem

prejuízo de haver do FORNECEDOR ressarcimento dos danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessas condições.

4. A KUTTNER reserva-se o direito de devolver os fornecimentos que não estejam dentro das especificações e requisitos contidos na OC, no prazo de 60 (sessenta) dias da data do seu recebimento ou mesmo após este período, quando do uso ou aplicação posterior. Neste caso, correrão por conta do FORNECEDOR todas as despesas e riscos oriundos da devolução dos materiais.
5. A KUTTNER não assumirá quaisquer responsabilidades por fretes, avarias, quebras bem como outros prejuízos causados em decorrência de devoluções nos casos citados neste item, ficará em suspenso o pagamento correspondente. Valores já pagos pela KUTTNER relativos a fornecimentos não aceitos deverão ser restituídos com a devida atualização monetária e juros.
6. O fornecimento será considerado entregue quando a última remessa do volume de fornecimento encomendado tiver sido concluído e tecnicamente aceito pela KUTTNER.
7. A KUTTNER reserva-se o direito que a liberação do fornecimento nas instalações do FORNECEDOR por parte da mesma, não constitui aceitação, sendo que esta poderá ser dada em conjunto com a aceitação do eventual cliente final.
8. Em hipótese alguma, a existência de sub-fornecedores desobriga o FORNECEDOR de suas responsabilidades e obrigações assumidas na OC, mantendo o FORNECEDOR a total responsabilidade perante a KUTTNER pelos fatos, erros ou omissões decorrentes de fornecimentos e/ou serviços prestados pelos sub-fornecedores, direta ou indiretamente, no cumprimento do objeto da OC.
9. O FORNECEDOR, ao aceitar a OC, declara ter tomado pleno conhecimento da natureza e das condições do local onde serão realizados os fornecimentos, do projeto, das especificações técnicas e demais documentos constantes da OC e realizado investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos fornecimentos e que poderão interferir nos seus prazos e custos, inclusive no que se refere a vias de acesso, clima e aos requisitos de interferências operacionais na infraestrutura existente, não sendo a KUTTNER responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

V. PAGAMENTOS

1. Cada parcela de pagamento será liquidada de acordo com o cronograma de eventos físicos previamente estabelecidos na OC, e desde que atendidas todas as condições estipuladas na mesma e seus anexos. Os pagamentos vinculados às entregas físicas serão contados a partir da data da entrega efetiva, no local indicado na OC e não da emissão da nota fiscal.
2. Nenhum pagamento será efetuado antes das datas estipuladas na OC, mesmo que o evento correspondente tenha sido cumprido antecipadamente pelo FORNECEDOR.
3. Nenhum evento gerador, mesmo se cumprido, será liberado para pagamento, se os eventos anteriores não estiverem cumpridos e aprovados pela KUTTNER na sua totalidade.
4. Eventuais atrasos nos pagamentos previstos na OC, não darão ao FORNECEDOR o direito de qualquer reivindicação quanto à alteração nos prazos de entrega estipulados na mesma.
5. Havendo atraso por parte do FORNECEDOR no cumprimento de qualquer evento, o pagamento da respectiva parcela ficará automaticamente prorrogado por igual prazo ao do atraso.
6. Os pagamentos sustados ou glosados pela KUTTNER não estão sujeitos a qualquer tipo de correção ou compensação financeira.

7. O FORNECEDOR deverá disponibilizar, sempre que requisitado pela KUTTNER, a documentação referente ao pagamento e cumprimento das obrigações relativas a tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com os fornecimentos.
8. É vedada ao fornecedor descontar títulos, boletos ou créditos com bancos, instituições financeiras, factoring e/ou fomento mercantil e terceiros, salvo exceções negociadas entre as partes sob pena de incorrer nas penalidades aqui previstas, bem como, pelas perdas e danos causadas.
9. A KUTTNER se reserva o direito de sustar o pagamento do documento de cobrança pelo não cumprimento por parte do FORNECEDOR, das obrigações constantes na OC e seus respectivas anexos.
10. A reposição dos fornecimentos recusados e devolvidos, será considerada como novas entregas e os pagamentos serão efetuados nos vencimentos determinados de acordo com as condições estipuladas na OC, considerando-se as datas de entrada dos materiais no local indicado na OC, devidamente aprovados.
11. Fica expressamente pactuado que, se porventura a KUTTNER for atuada, notificada, intimada, citada ou condenada em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao FORNECEDOR e/ou aos seus sub-fornecedores, originária da OC, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos até que o FORNECEDOR satisfaça a respectiva obrigação. O FORNECEDOR assume desde já o compromisso de, em caso de ocorrer os eventos descritos neste item, emvidar todos os esforços necessários para liberar a KUTTNER do polo passivo de eventuais autuações, notificações, intimações ou condenações.
12. Caberá à KUTTNER o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do FORNECEDOR, servindo, para tanto, as presentes como título executivo extrajudicial ou, ainda, compensar seu crédito com os pagamentos devidos ao FORNECEDOR.

VI. NOTAS FISCAIS

1. A Nota Fiscal deverá ser emitida com absoluta clareza, com observância rigorosa das disposições legais e fiscais e fazer constar sempre o número completo da OC.
2. O fornecimento deverá ser discriminado nos mesmos termos da OC, para evitar transtornos no recebimento. A KUTTNER poderá rejeitar fornecimentos, cuja nota fiscal não estiver de acordo com a legislação em vigor e as indicações solicitadas na OC.
3. Ficará sob inteira responsabilidade do FORNECEDOR eventuais conseqüências de natureza fiscal ou outra qualquer, em função de erros ou omissões na emissão da documentação fiscal.

VII. TRANSPORTE E EMBALAGEM

1. Todo o fornecimento deverá ser embalado segundo as especificações fornecidas pela KUTTNER ou na falta dessas especificações, de maneira adequada ao transporte, manuseio e posterior armazenamento, de forma a garantir a perfeita proteção do fornecimento.
2. Caso o transporte seja do escopo do FORNECEDOR fica de responsabilidade do mesmo a determinação dos meios adequados para o transporte e manuseio do fornecimento bem como a contratação dos seguros necessários.
3. Correrá por conta do FORNECEDOR a indenização por danos decorrentes do não atendimento ao exposto acima.

4. O Fornecedor deverá anexar à nota fiscal o romaneio, contendo a natureza da embalagem, as quantidades e as informações contidas na OC, necessárias para a identificação do produto e seu controle quantitativo.
5. Sempre que solicitado pela Kuttner, o FORNECEDOR deverá fotografar as remessas, para comprovação da situação do fornecimento a ser transportado.

VIII. CONFORMIDADE

1. O Produto, suas embalagens, seu embarque e seu transporte deverão sempre estar em conformidade com as legislações, portarias, regulamentos, padrões de qualidade e demais normas aplicáveis a cada produto que estejam em vigor no Brasil ou no país de seu destino. O FORNECEDOR garante à KUTTNER o integral atendimento as exigências mencionadas no presente item e concorda em ressarcir a KUTTNER de todas e quaisquer despesas realizadas, caso esta seja autuada, intimada, notificada, indiciada e/ou venha a integrar o pólo passivo de ações judiciais ou administrativas em virtude do não cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações definidas neste instrumento, devendo ainda: (i) requerer a imediata exclusão da KUTTNER do pólo passivo de eventuais ações e (ii) prestar todas as garantias exigidas pela KUTTNER e/ou pelas autoridades competentes.

IX. INSPEÇÃO/ACEITAÇÃO

1. O FORNECEDOR deverá comunicar com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, a data prevista para a inspeção do fornecimento.
2. Sempre que solicitado pela KUTTNER o fornecimento antes de ser transportado, deverá ser liberado pelo Controle de Qualidade da KUTTNER. Se o fornecimento for reprovado, o FORNECEDOR não poderá recusar-se a recebê-lo em devolução. Todas as despesas decorrentes da devolução constituirão ônus do FORNECEDOR.
3. Todas as fases de fabricação estarão sujeitas ao acompanhamento e inspeção da KUTTNER que poderá utilizar, na execução desses serviços firmas especializadas, com autoridade para rejeitar partes, peças ou componentes do fornecimento em desacordo com a OC, cabendo ao FORNECEDOR proporcionar à KUTTNER e/ou tais prepostos ou representantes, todas as facilidades para a inspeção a que devam proceder.
4. Caso a KUTTNER e/ou seu preposto compareçam ao local para inspeção, e a inspeção não possa ser efetuada e/ou deva ser repetida por motivos de responsabilidade do FORNECEDOR, todos os custos e despesas inerentes a esta inspeção, serão de responsabilidade do mesmo.
5. A aceitação de peças em bruto, ainda que tenham sido submetidas a testes normais de qualidade, fica condicionada a sua efetiva usinagem, quando poderão ser constatados eventuais defeitos ou imperfeições que são determináveis somente nesta fase.
6. A KUTTNER não indenizará o FORNECEDOR por partes ou peças do fornecimento que venham a ser inutilizadas em testes de inspeção.
7. A aprovação e liberação dos desenhos para fabricação, bem como qualquer inspeção feita pela KUTTNER ou por seu preposto durante a fabricação e/ou entrega, não exime o FORNECEDOR de qualquer responsabilidade assumida na OC perante a KUTTNER.
8. O FORNECEDOR obriga-se ainda a assegurar à KUTTNER e/ou seus prepostos estes mesmos direitos de inspeção junto às suas subcontratadas.

X. DATA CONTRATUAL DE ENTREGA

1. As datas de entrega e quantidades estabelecidas na OC deverão ser rigorosamente obedecidas, podendo ser recusadas entregas antecipadas, parceladas ou em atraso. A KUTTNER reserva-se o direito de rescindir a OC, caso a entrega não seja efetuada no prazo acordado.
2. Para uma eventual aceitação da entrega antecipada, se obriga o FORNECEDOR a comunicar com antecedência ao Departamento de Compras da KUTTNER, sendo que neste caso o prazo de pagamento será contado a partir da data contratual da entrega.
3. O FORNECEDOR deverá notificar imediatamente à KUTTNER, por escrito, quando constatar que não poderá cumprir o prazo de entrega acordado e justificar o motivo do atraso.
4. O fornecimento deverá ser entregue em boa ordem e em perfeito estado, no local endereçado, com observância das condições e especificações estabelecidas na OC, livre e desembaraçado de quaisquer despesas, juntamente com os documentos exigidos na OC, tais como manuais de operação e manutenção, certificados de qualidade de material e certificados de qualificação de mão de obra e/ou pessoal.
5. Caso por qualquer motivo o embarque do fornecimento não possa se realizar na data prevista, o FORNECEDOR garantirá o seu armazenamento, devidamente segurado pelo período de 03 (três) meses, sem qualquer ônus para a KUTTNER, sendo que este período de 03 (três) meses não deverá ser contado antes das datas de entrega previstas na OC.
6. Em caso de suspensão pelo cliente final, a KUTTNER poderá determinar a suspensão dos fornecimentos, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba ao FORNECEDOR qualquer direito a indenização, a qualquer título, exceto a remuneração pela parcela dos fornecimentos executados, ou em função da qual o FORNECEDOR já tenha comprovadamente incorrido em custos.
7. Em caso de não entrega ou entrega atrasada, o FORNECEDOR deverá ressarcir a KUTTNER de todas as multas, penalidades e/ou indenizações a ela aplicadas por seus clientes em virtude dos atrasos de entrega de seus produtos, sem prejuízo da indenização por perdas e danos e/ou lucros cessantes. Em caso de não entrega ou entrega atrasada, a KUTTNER ainda está autorizada a adquirir o produto de outro fornecedor, sendo que as despesas adicionais resultantes desse novo pedido serão suportadas pelo FORNECEDOR inadimplente. A KUTTNER poderá, sem aviso, providenciar a compra imediata do produto de outro fornecedor, no caso de entrega atrasada.

XI. GARANTIA

1. O fornecimento, objeto da OC, será garantido pelo FORNECEDOR para condições normais de uso, contra defeitos, por um período de 12 (doze) meses de funcionamento ou no máximo 18 (dezoito) meses após a entrega, o que ocorrer primeiro, desde que não haja outro prazo constante nas condições específicas da OC e seus anexos.
2. O FORNECEDOR substituirá ou reparará, durante o prazo de garantia, sem ônus para a KUTTNER, toda e qualquer peça ou componente que não funcionar a contento, ou não estiver de acordo com as especificações contidas na OC.
3. Peças ou componentes do fornecimento que por força desta garantia forem substituídas ou reparadas gozarão de um novo período de garantia, a partir da data da efetiva substituição.
4. O FORNECEDOR obriga-se a enviar pessoal tecnicamente habilitado, sem falta e no menor prazo possível, a contar da comunicação da KUTTNER sobre qualquer irregularidade apresentada no equipamento, para exames e providências, devendo o FORNECEDOR nesta oportunidade, emitir um relatório em que fará constar as eventuais deficiências e indicar as providências a serem

tomadas para saná-las, respondendo integralmente perante a KUTTNER pelo não comparecimento num prazo máximo de 03 (três) dias.

5. O fornecimento de peças ou serviços em garantia é considerado posto no local da instalação no cliente final. Todas as despesas de desmontagem/montagem dos fornecimentos, incluindo mão de obra e ferramentas, de inspeção/teste dos mesmos, de reparo ou substituição, de transporte de ida/volta do local da instalação até as dependências do FORNECEDOR, de viagem e estada do pessoal técnico do FORNECEDOR no atendimento a serviços de garantia prestados no local da instalação, serão de responsabilidade do FORNECEDOR.
6. Todos os custos decorrentes para cumprimento das garantias supracitadas, correrão integralmente por conta do FORNECEDOR. Caso o FORNECEDOR deixe de cumprir suas obrigações previstas neste item, a KUTTNER ou o seu cliente final executarão os serviços de reparos e/ou substituição de materiais ou equipamentos que os mesmos julguem necessários. Neste caso, todos os custos e despesas serão de inteira responsabilidade do FORNECEDOR, ficando a KUTTNER desde já autorizada a descontar estes custos em quaisquer créditos do FORNECEDOR junto a ela ou fazer uso do Performance Bond prestado pelo FORNECEDOR, sem, entretanto, perder o direito de garantia.

XII. PROPRIEDADE DO MATERIAL ENTREGUE

1. Todo e qualquer material entregue pela KUTTNER ao FORNECEDOR para execução das OCs, tais como: material técnico, matéria-prima, peças, desenhos, publicações, ferramentas, moldes, maquinário, equipamentos, etc., por ser de propriedade exclusiva da KUTTNER, ficarão com o FORNECEDOR a título de comodato simples, enquadrando-se este nas obrigações legais de fiel depositário desses materiais, devendo restituí-los nas condições em que os recebeu, após a execução do projeto ou quando lhe seja solicitado, ressalvando-se o desgaste do seu uso normal.
2. Modelos para fundição e gabaritos que forem enviados aos fornecedores, devem ser conferidos no ato do recebimento e após a sua utilização para o atendimento integral do pedido, devem ser devolvidos juntamente com a última entrega, e se, no ato da devolução forem constatados avarias, quebras, defeitos, perdas, etc., o FORNECEDOR deverá ser responsabilizado pelo conserto ou reposição dos mesmos, sem qualquer ônus para a KUTTNER, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
3. A KUTTNER terá livre acesso ao material de sua propriedade em poder de terceiros, sendo que empresa depositária dos mesmos é obrigada a apresentar sempre que esta exigir, relatório sobre seu estado.

XIII. PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

1. O FORNECEDOR garante a KUTTNER, que é o titular ou que possui licença válida e eficaz de todos os direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados aos seus produtos, sendo responsável na esfera civil e criminal por eventuais violações a direitos de propriedade industrial e/ou intelectual de terceiros relativos à fabricação e a venda dos produtos.
2. O FORNECEDOR deverá indenizar a KUTTNER por todos os prejuízos que esta venha a sofrer, incluindo aqueles causados por descumprimento de obrigações junto aos seus clientes, em decorrência de limitações, proibições ou alterações no uso ou comercialização do produto, que sejam determinadas por ações judiciais propostas por terceiros contra o FORNECEDOR em decorrência de violação dos direitos de propriedade intelectual ou industrial relacionados aos produtos.
3. Caso sejam propostas ações judiciais diretamente contra a KUTTNER versando sobre violação de direitos de propriedade intelectual ou industrial relacionados aos produtos, o FORNECEDOR deverá, sempre que juridicamente possível, solicitar a imediata exclusão KUTTNER do pólo passivo das eventuais ações, reembolsando-a de todos os custos e despesas processuais por ela

incorridos. Neste caso, a KUTTNER terá o direito de cancelar automaticamente todas as transações em andamento, mediante envio de uma carta registrada, com pedido de confirmação de recebimento, sem prejuízo de todos os direitos e quaisquer procedimentos que a KUTTNER possa ter ou adotar contra o FORNECEDOR.

XIV. CONFIDENCIALIDADE

1. As Partes observarão a confidencialidade comercial das informações de propriedade da outra Parte, independentemente da forma da sua transmissão. Toda a informação fornecida por uma parte a outra por conta da OC é confidencial e a parte recipiente deverá tomar todas as medidas necessárias para assegurar que qualquer de seus empregados, agentes, intervenientes, quer permanentes, quer temporários, fornecedores ou subcontratados, comuniquem ou divulguem qualquer das informações indicadas como confidenciais a terceiros, principalmente especificações, fórmulas, projetos, desenhos, responsabilizando-se a parte que revelar informações confidenciais civil e criminalmente, caso não venha a atender este item de confidencialidade.
2. Essa exigência de confidencialidade deverá ser mantida por toda a duração da execução da OC e por 05 (cinco) anos subsequentes. Imediatamente após a conclusão da OC, e mediante solicitação, a parte recipiente compromete-se a enviar a parte reveladora todos os documentos, confidenciais ou não, relacionados a OC.

XV. RESCISÃO

1. A OC poderá ser rescindida de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem responsabilidade de qualquer natureza para a KUTTNER, nas seguintes hipóteses:
 - a. Quando o FORNECEDOR cometer qualquer violação ou falta quanto ao cumprimento de todas as condições contidas na OC, bem como nos demais documentos que a ela fazem parte, especialmente se der causa, por deficiências técnicas, e sucessivas devoluções de materiais e/ou equipamentos, ou se ocorrer qualquer das hipóteses de rescisão prevista em lei.
 - b. Em caso de o FORNECEDOR sofrer liquidação judicial, falência, concordata ou insolvência impetrada, homologada ou decretada.
 - c. Se ocorrer motivos de força maior definidos no Código Civil Brasileiro, que impossibilite o FORNECEDOR cumprir os prazos convencionados.
 - d. Cessão não autorizada dos direitos adquiridos através de OC.

XVI. MULTAS E PENALIDADES

1. Caso o FORNECEDOR venha a rescindir uma OC aceita sem motivo justificável, ficará o mesmo sujeito a pagamento de uma penalidade, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da OC, sem prejuízo de outras penalidades e sanções cabíveis.
2. Ocorrendo atraso no prazo de entrega por responsabilidade do FORNECEDOR, o mesmo responderá exclusivamente, pelo pagamento de uma multa moratória conforme estabelecido na OC.
3. A multa acima estipulada também incidirá na hipótese de descumprimento de obrigações contratuais, enquanto o FORNECEDOR e/ou seus subfornecedores não regularizarem a situação que tiver dado causa.

4. Caso o FORNECEDOR não consiga cumprir a performance do equipamento conforme especificado na OC e seus anexos, até a data prevista para a emissão do termo de aceitação final, o mesmo deverá indenizar a KUTTNER de todas as penalidades a ela aplicadas em decorrência de contratos firmados com seus clientes. Neste caso fica a Kuttner desde já autorizada a buscar a solução do problema de outros fornecedores incorrerá, neste caso, o FORNECEDOR, em multa conforme estabelecido na OC.
5. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, na medida em que cada obrigação deixar de ser cumprida, sem prejuízo das demais penalidades e sanções previstas na OC.
6. O FORNECEDOR desde já reconhece que as conseqüências acima descritas originadas de não entrega, atrasos ou deficiências de performance que ocorram por sua responsabilidade, nos termos acima, constituirão dívidas líquidas e certas, ficando a KUTTNER desde já autorizada a compensar tais dívidas com os valores devidos ao FORNECEDOR, nos termos da OC ou, a único e exclusivo critério da KUTTNER, executar as garantias constituídas ou, ainda, cobrá-las judicialmente em processo de execução, servindo a OC como título executivo extrajudicial.

XVII. CESSÃO DE DIREITOS E DE RESPONSABILIDADE

1. O FORNECEDOR não poderá ceder ou, por qualquer outro motivo, transferir a terceiros, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, sem prévia e expressa anuência da KUTTNER, sob pena de rescisão e conseqüente cancelamento da OC, e outras implicações previstas neste instrumento.

XVIII. FORO

1. As partes contratantes elegem o foro de Contagem, Minas Gerais para dirimir toda e qualquer ação e execução decorrentes de OC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.